



Número: **0002461-89.2015.4.03.6113**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Franca**

Última distribuição : **03/09/2015**

Valor da causa: **R\$ 122.952,81**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias, FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, Multas e demais Sanções**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                       | Advogados |
|----------------------------------------------|-----------|
| UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE) |           |
| JOSE FELIX PROCOPIO (EXECUTADO)              |           |
| JOSE FELIX PROCOPIO-IPUA - EPP (EXECUTADO)   |           |

| Documentos |                     |                          |          |
|------------|---------------------|--------------------------|----------|
| Id.        | Data da Assinatura  | Documento                | Tipo     |
| 321797722  | 16/04/2024<br>14:16 | <a href="#">Despacho</a> | Despacho |



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

*2ª Vara Federal de Franca*  
*Av. Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, CEP 14401-110*  
*(16) 2104-5612 - franca-se02-vara02@trf3.jus.br*

**0002461-89.2015.4.03.6113**

**EXECUÇÃO FISCAL (1116)**

**EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: JOSE FELIX PROCOPIO-IPUA - EPP, JOSE FELIX PROCOPIO**

**ENDEREÇO:** R. Moreira César, 537, centro, Ipuã-SP, CEP 14610-000

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** R. Moreira César, 557, centro, Ipuã-SP, CEP 14610-000

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 158.041,83 em 08/07/2019

**PENHORA E AVALIAÇÃO:** ID 24652996, páginas 84/85 e 320315730, página 46

**D E S P A C H O**

Petição de ID 321383945: requer a exequente, com fundamento no art. 879, I, do CPC, a alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado nestes autos ao ID 24652996, páginas 84/85, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado na plataforma COMPREI.

Passo a analisar o pedido.

O Código de Processo Civil, especialmente a Seção IV, do Capítulo IV, do Título II, trata da expropriação de bens na execução por quantia certa, dispondo que, não desejando o exequente adjudicar os bens penhorados, a alienação far-se-á por iniciativa particular ou em leilão judicial eletrônico ou presencial, conforme os artigos 879 e 881.

Já o “caput” do artigo 880 dispõe que o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Verifico que não há óbice ao deferimento do pedido, uma vez que a Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/1980) dispõe expressamente em seu art. 1º a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, o



Este documento foi gerado pelo usuário 052.\*\*\*.\*\*\*-13 em 09/08/2024 10:37:49

Número do documento: 24041614161912800000310920813

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041614161912800000310920813>

Assinado eletronicamente por: FABIO DE OLIVEIRA BARROS - 16/04/2024 14:16:19

qual, por sua vez, permite a alienação de bens penhorados por iniciativa do próprio exequente

**No caso dos autos, a exequente pretende que o imóvel penhorado seja submetido à alienação particular, por sua própria iniciativa (mediante corretores e leiloeiros devidamente credenciados), por meio do programa denominado COMPREI, criado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022 e regulamentado pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022.**

Assim, com fulcro no art. 880, “caput”, do Código de Processo Civil, c.c. art. 1º da Lei 6.830/1980, **DEFIRO o pedido da exequente para que o imóvel de matrícula nº 14.461 do Cartório de Registro de Imóveis de São Joaquim da Barra - localizado na R. Moreira César, 557, centro, Ipuã-SP, CEP 14610-000, seja alienado por iniciativa particular, pela plataforma digital denominada COMPREI (<https://comprei.pgfn.gov.br/>).**

**Intime-se o EXECUTADO, via Correios (R. Moreira César, 537, centro, Ipuã-SP, CEP 14610-000).**

**Solicite-se ao Município de Ipuã informar a este juízo eventuais ônus e restrições que recaem sobre o imóvel penhorado.**

Em homenagem aos princípios da instrumentalidade, da celeridade e da economia processual e à vista da Recomendação n. 11 do CNJ, cópia deste despacho servirá de CARTA/OFÍCIO/MANDADO para INTIMAÇÕES e COMUNICAÇÕES que se fizerem necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se.

FRANCA, data da assinatura eletrônica.

.

